



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. Fábio Trad)

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de tornar regra a contagem de prazos em dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, fim de tornar regra a contagem de prazos em dias úteis.

Art. 2º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

§ 1º

§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê que os prazos expressos em dias são contados de modo contínuo (Art. 66, §2º).

O Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, por seu turno, inovando a sistemática do código anterior, prevê que serão considerados, na contagem de prazos, somente os dias úteis (art. 219, *caput*). A Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, após recente alteração, também passou a prever que os prazos serão contados em dias úteis (art. 12-A).

A proposta do presente projeto de lei é harmonizar a sistemática de contagem de prazos do processo administrativo com a dos processos judiciais submetidos à legislação processual civil.

A medida será benéfica ao interessado do processo administrativo e à classe dos advogados, que muitas vezes atuam na representação da parte, bem como à própria Administração Pública, uma vez que há diversos prazos na legislação direcionados, por exemplo, à autoridade administrativa, para decidir, ou ao órgão consultivo, para apresentar parecer.

Nesse contexto, vale ressaltar que o princípio da eficiência não significa exatamente executar determinada atividade em menos tempo, mas executá-la com qualidade utilizando a menor quantidade de recursos dentro do possível. Considerando que o expediente dos órgãos e entidades da Administração é limitado, em regra, aos dias úteis, consideramos oportuno que os prazos tenham curso somente nesses dias.

Sala das Sessões, de maio de 2019.

Dep. FÁBIO TRAD
PSD/MS